



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 222

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-Fica a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres" desta cidade considerada como órgão de utilidade pública.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1953

(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PARECER N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após estudar o presente projeto de lei nº 20-53, de autoria do vereador Ettore Marquizzelli, que propõe seja declarada de utilidade pública a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual opina pela sua aprovação.

!!!!!!

Sala das Comissões, 18 Setembro 1953

Carlos Cabianca

(Carlos Cabianca)

Presidente

Reschoal Ganeó

(Reschoal Ganeó)

Relator

Felippe Malaman

(Felippe Malaman)

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

Of. 184/53

Pirassununga, 3 de Setembro de 1953

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Cabianca

Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para estudos dessa douta Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 20/53, de autoria do vereador Ettore Marquizelli, que considera de utilidade pública a Sociedade Pão e Auxílio para os Pobres.

Apresento a V.Excia., nesta oportunidade, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Diderot Correa de Jesus

Presidente

oaf/.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 20/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres", desta cidade, considerada como órgão de utilidade pública.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Pirassununga, 1º de Setembro de 1953

Objeto de lei herança de

*Aprovada em 1ª discussão:
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 7 de 1953*

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Registração e
Arquitetura da C. M. de
Pirassununga, em 9 de 1953*

Presidente

*por Aprovado em 2ª discussão
manu mi olade.
Dispensada a redação
final a pedido do Vereador
Felippe Malaman, com
apoio de na bancada, com
Sala sessões, 13-10-953*

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº _____

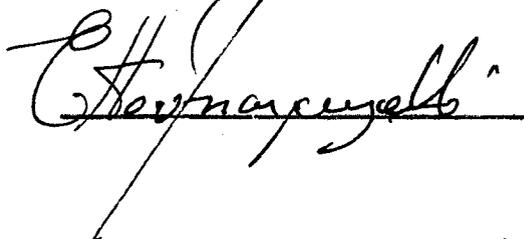
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres", desta cidade, considerada como órgão de utilidade pública.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Pirassununga, 1º de Setembro de 1953





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Nascida em 13 de Agosto de 1947, e tendo por finalidade prestar amparo a tôdas as pessoas, reconhecidamente necessitadas, a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres" tem mantido, até aqui, aquela humana linha de conduta a que se propôs.

Assistindo atualmente 15 famílias pobres de Pirassununga, o que corresponde a 51 pessoas, esta entidade tudo tem feito para levar a êsses desafortunados o necessário socorro material, ou seja, assistência médica, alimentar, e, ainda mais, distribuindo agasalhos que os possibilitem a se apresentar perante seus semelhantes.

Isto posto, sinto-me à vontade para pedir a aprovação do projeto de lei que torna de utilidade pública esta Sociedade. Meus ilustres pares saberão reconhecer que se ela presta assistência popular, justo é que os governos municipais contribuam para a sua manutenção. Desta maneira, estaremos levando àqueles infelizes um apôio mais amplo, de que tanto prescindem para a sua sobrevivência.

!!!!!!

Sala das sessões, 1º de Setembro 1953


(Ettore Marquizeili)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Nascida em 13 de Agosto de 1947, e tendo por finalidade prestar amparo a tôdas as pessoas, reconhecidamente necessitadas, a Sociedade "Pão e Auxílio para os Pobres" tem mantido, até aqui, aquela humana linha de conduta a que se propôs.

Assistindo atualmente 15 famílias pobres de Pirassununga, o que corresponde a 51 pessoas, esta entidade tudo tem feito para levar a êsses desafortunados o necessário socorro material, ou seja, assistência médica, alimentar, e, ainda mais, distribuindo agasalhos que os possibilitem a se apresentar perante seus semelhantes.

Isto posto, sinto-me à vontade para pedir a aprovação do projeto de lei que torna de utilidade pública esta Sociedade. Meus ilustres pares saberão reconhecer que se ela presta assistência popular, justo é que os governos municipais contribuam para a sua manutenção. Desta maneira, estaremos levando àqueles infelizes um apôio mais amplo, de que tanto prescindem para a sua sobrevivência.

!!!!!!

Sala das sessões, 1º de Setembro 1953

(Ettore Marquizzelli)

SOCIEDADE PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES

FUNDADA EM 13-8-1947 - Registrado n.º 21

PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|||||

Of. n.º

Pirassununga, de de 195.....

CÓPIA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE, PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA A 22 DE SETEMBRO DE 1947

Capítulo I

Art. 1º - Fica constituída nesta cidade de Pirassununga, com a denominação de SOCIEDADE, PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES, uma instituição de caridade, que dispensará socorro e amparo a todas as pessoas pobres, quer indigentes ou não, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição e religião, cor, residentes no Município de Pirassununga, a qual se rege pelos presentes Estatutos.

SÉDE DA SOCIEDADE

Art. 2º - O fórum da "SOCIEDADE, PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES" será para todos os atos civis e judiciários, a cidade de PIRASSUNUNGA, onde tem sua sede, e, sua duração será por tempo indeterminado, enquanto lhe for possível cumprir os seus fins.

Art. 3º - A) Proporcionar socorros a todas as pessoas necessitadas que procurarem a Sociedade; B) Procurar na cidade, quando chegar ao conhecimento da Diretoria, os indigentes e pessoas necessitadas que estejam precisando de auxílio, digo, de socorros médicos, alimentos, roupas, para que possam ser socorridas pela Sociedade; C) Fornecer medicamentos as pessoas doentes e pobres, ou mandar aviar receitas medicadas aos mesmos; D) Proporcionar meios de internação aonde for preciso, dos indigentes e indivíduos pobres e doentes da cidade; E) Levar aos necessitados, roupas e agasalhos; F) Angariar donativos na cidade, com uma irmandade contribuinte, em gêneros ou dinheiro, que possam ser distribuídos aos necessitados; G) Procurar realizar festivais para conseguir importâncias que possam ficar no caixa da Sociedade; H) Dar aos pobres visitas de conforto e quando houver obitos, auxiliar o seu funeral.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A "SOCIEDADE, PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES", se constituirá de número ilimitado de socios, irmãos, de ambos os sexos, que quizerem contribuir para os fins da Sociedade:

§ 1º - os socios são divididos em 4 (quatro) categorias

SOCIEDADE PÃO E AUXILIO PARA OS POBRES

FUNDADA EM 13-8-1947 - Registrado n.º 21

PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|||||

Of. n.º Pirassununga, de de 195.....

Fls. 2

- a saber: Fundadores, contribuintes, honorários e beneméritos;
- § 2º - Serão considerados socios fundadores, todos os que subscreverem estes estatutos;
- § 3º - Serão considerados socios contribuintes, tôdas as pessoas que contribuirem com a quantia de no mínimo Cr.\$1,00 (um cruzeiro);
- § 4º - Serão considerados sócios honorários os que embora, não pertençam Sociedade, contudo, pelos relevantes serviços prestados, a Assembleia geral os julgar dignos dessa categoria de socios;
- § 5º - Serão considerados benemeritos os que concorrerem em dinheiro ou em especies, com a importância igual ou superior a Cr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros), ou que prestarem outro qualquer trabalho relevante, e que a assembleia julgue digno de receber esse titulo;
- § 6º - Os socios nao respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Diretoria, expressa ou intencionalmente, em nome da Sociedade, se não pela forma dos estatutos.

Capítulo III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º - Todos os sócios ou irmãos, terão direitos a:
- § 1º - de indicar a diretoria nomes de pessoas pobres que necessitem de socorros da Sociedade, e que devem ser auxiliadas, de acordo com as suas necessidades;
- § 2º - de solicitar da diretoria a internação dos socorridos em acomodações que a Sociedade possa dar e solicitar, quando necessario, enterros gratuitos, isto e, importâncias para as despesas dos enterramentos dos pobres socorridos;
- § 3º - de tomar parte nas assembleias gerais, apresentando indicações sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade;
- § 4º - de votar e ser votado para os cargos da diretoria.
- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:
- Art. 6º - Respeitar e acatar estes estatutos, seus consócios ou irmãos;
- § 1º Pagar pontualmente suas contribuições;
- § 2º Comparecer aos atos oficiais da Sociedade para os quais tenham sidos convidados;
- § 3º Comparecer, digo, Aceitar e desempenhar os cargos gratuitamente, na Diretoria.

Capítulo IV

SOCIEDADE PÃO E AUXILIO PARA OS POBRES

FUNDADA EM 13-8-1947 - Registrado n.º 21

PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIII

Of. n.º Pirassununga, de de 195.....

Fls. 3

DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - A "SOCIEDADE, PÃO E AUXÍLIO PARA OS POBRES" será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros, eleitos por assembleia geral, que são: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesouzeiros e Procuradores;

§ 1º A Diretoria terá seus membros eleitos por voto secreto pelo prazo de um ano, em Assembleia Geral;

§ 2º A Diretoria deverá nomear uma Comissão de Contas composta de três membros;

§ 3º Todos os membros da diretoria poderão ser reeleitos;

§ 4º Durante o ano social, vagando-se algum cargo da Diretoria, este cargo será preenchido provisoriamente pela Diretoria, até houver eleição ou assembleia Geral;

Art. 8º - A Diretoria compete:

- a) Gerir e administrar os haveres patrimoniais da Sociedade;
- b) Orçar a receita e as despesas, providenciando pela sua regular observância;
- c) Expedir ordens, instruções e regulamentos para o bom e eficiente andamento dos trabalhos da Sociedade;
- d) Propor a Assembleia a modificação dos Estatutos;
- e) A Diretoria reunir-se-á mensalmente em dia determinado pelo presidente e funcionará legalmente quando presentes a maioria dos seus membros.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 9º - Ao PRESIDENTE, compete:

- a) Fora das reuniões mensais é o presidente o órgão representativo da Sociedade, quer nos atos judiciais ou extra-judiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Expedir ordens e instruções para o bom andamento dos trabalhos da Sociedade;
- d) Determinar o pagamento para as despesas, de acordo com o orçamento e vizar todas as contas a serem pagas pelo tesoureiro;
- e) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Sociedade e representar esta, ativa e passivamente, em juízo e fora dela.

Art. 10º - Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Escrever e assinar as atas das reuniões;
- b) Receber e expedir a correspondência social como presidente;
- c) Ter sob sua guarda tudo quanto pertencer aos arquivos da Sociedade;

SOCIEDADE PÃO E AUXILIO PARA OS POBRES

FUNDADA EM 13-8-1947 - Registrado n.º 21

PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|||||

Of. n.º Pirassununga, de de 195.....
Fls. 4.

- d) Administrar sempre que possível, quando solicitado, as informações de interesse da sociedade;
- e) Substituir o Presidente ou o vice-presidente, em seus impedimentos;
- Art.11º - Compete ao VICE-PRESIDENTE, substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Art.12º - Ao TEZOUREIRO, compete:
- a) Receber e ter sob sua guarda, as mensalidades e contribuições sociais;
- b) Fazer com clareza a escrituração da Sociedade, quanto a Receita e as Despesas;
- c) Apresentar mensalmente em sessões da Diretoria o Balancete da Receita e das Despesas;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados, mediante recibo;
- e) Fornecer ao Procurador da Sociedade os recibos assinados;
- f) o Tezoureiro é responsável pelos haveres da Sociedade que estiverem sob sua guarda;
- g) Compete ao tezoureiro substituir ao 2º secretário e ao secretário em seus impedimentos;
- Art.13º - Compete ao 2º SECRETÁRIO, substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- Art.14º - Compete ao 2º TEZOUREIRO, substituir o 1º tezoureiro em seus impedimentos;
- Art.15º - Compete ao PROCURADOR, receber mensalmente as listas de contribuições e entrega-las ao Tezoureiro, e, indicar a Diretoria os socorros que achar necessário aos pobres necessitados;
- Art.16º - Compete a COMISSÃO DE CONTAS, verificar as contas e o Livro Caixa da Sociedade, dando o seu parecer, que deve ser lido em Assembleia Geral.

Capítulo V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art.17º - Compete a Assembleia Geral, a deliberação de todos os assuntos que dizem respeito à economia e a administração dos interesses da Sociedade.
- Art.18º - A assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente - no dia 13 de agosto de cada ano para posse da diretoria e aprovação do Balancete anual. Reunir-se-a extraordinariamente, sempre que for necessário.
- Art.19º - As assembleias gerais poderão ser convocadas:
- A) Pelo Presidente;
- B) Pela Maioria da Diretoria;
- C) Por uma representação de socios e de mais da metade dos socios contribuintes, que não estejam atrasados com as suas contribuições de mais de 3 (três) meses contados da data da Assembleia pedida;

SOCIEDADE PÃO E AUXILIO PARA OS POBRES

FUNDADA EM 13-8-1947 - Registrado n.º 21

PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|||||

Of. n.º

Pirassununga, de de 195.....

Fls.5.

- D) Sempre que estiver presente mais metade dos sócios contribuintes, quites;
- E) Não havendo número legal nas Assembleias Gerais em primeira convocação, esta se reunirá três dias depois, com qualquer número de socios contribuintes presentes e qualquer número de diretores.

Capítulo VI

Art. 20º- Só poderão votar e serem votados nas assembleias Gerais, os socios contribuintes quites.

Art. 21º- Os diretores não serão obrigados aos pagamentos das mensalidades ou contribuições, se o fazendo voluntariamente.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22º- A "SOCIEDADE, PÃO E AUXILIO PARA OS POBRES" existirá enquanto houver 5 (cinco) socios quites a seu favor, - com contribuições, ou 3 (três) membros da diretoria;

§ UNICO- Em caso de dissolução da Sociedade, será feita a liquidação em benefício de qualquer instituição de caridade da cidade, que receberá, em assembleia geral.

Capítulo VII

Art. 23º- Somente por Assembleia Geral poderão ser reformados estes Estatutos, que entrarão em vigor no dia em que forem aprovados pela Assembleia Geral;

§ 1- Fica a Diretoria autorizada a mandar registrar estes Estatutos e mandar imprimi-los em quantidade suficiente;

§ 2- Deverá a data da fundação da Sociedade, Pão e Auxílio Para os Pobres, ser festejada em 13 de agosto, como aniversário de sua fundação.

Pirassununga, 1º de setembro de 1947.

Diretoria: Antenor Pereira - Presidente; Italo Cassoli - Vice Presidente; Oscar Montebello, 1º - Secretário; Adolfo Calharani, 2º Secretário; Sebastião Goes, 1º tesoureiro; Roque Bono Barreda, 2º tesoureiro; José Prado dos Santos, Procurador; e Americo Aggio, Ruy dos Santos Caio e Francisco Mollo, da Comissão de Contas.

Copiado do original:


Mario Telles Cabral -
1º Secretário